PARECER Nº 02 / 2023 - CFEFFO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador JOSÉ NETO RIBEIRO DE CARVALHO – PSDB
Relatora - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC
Secretária - Vereadora IVANI DE SOUZA RITTER – PT
Membro - Vereador VALDECY CARVALHO DE SOUSA – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 29/05/23

ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022 – DISPÕE SOBRE "ALTERAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 241/2003, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 375/2010, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE REGULAMENTA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS NA AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, NA CIDADE DE MEDICILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autoria Edil Valdecy, MDB.

DATA: 8 de maio do ano de 2023.

HISTÓRICO

A propositura de Norma Jurídica Ordinária nº 12/2022, é de iniciativa do parlamentar Valdecy Carvalho de Sousa, MDB. Vem acompanhada da mensagem, foi protocolada na Secretaria Legislativa por meio do OFÍCIO Nº 20/2022-GAB/VER/VALDECY/MDB, na data de primeiro de dezembro de 2022. Teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 5 de dezembro daquele ano.

Propositura apresentada em plenário, inicia-se sua tramitação regimental. O Senhor Presidente observado a alínea "j", do inciso XXIV, do artigo 33, do RI, fez distribuir matéria as comissões competentes, comissão CCJCR para apreciação.

Projeto depois de passado pelo crivo da Comissão de Constituição CCJCR, foi despachado a esta Comissão CFEFFO para avaliação nos termos regimentais.

A comissão CFEFFO, reuniu-se na data de 20 de abril, onde na oportunidade foi apresentada e discutida matéria na forma do Regimento Interno, decidindo a comissão pelo regular trâmite do respectivo projeto. Propositura despachada à relatoria da comissão para parecer conclusivo e apresentação na próxima reunião desta.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica o edil que, o presente projeto de lei tem por objetivo organizar o tráfego de veículos em mão única na Avenida Presidente Médici, alterando a lei municipal nº 375/2010.

O presente projeto de lei trata da circulação de veículos na crítica área da Av. Presidente Médici, localizada no centro da nossa cidade. Visa o respectivo projeto de lei sanar problemas enfrentados pelos motoristas que trafegam por aquela avenida.

A Lei Municipal nº. 375/2010, colocou em mão dupla o perímetro compreendido entre a Travessa Cassandro Silvério sentido Vila Nova, no entanto, o tráfego de veículo nesse perímetro é intenso.

O projeto visa estender mão única na Avenida Presidente Médici, um perímetro maior, compreendido entre a Avenida Alcides Federicci e a Travessa Pedro Lima. O Estacionamento e carga e descarga de caminhões pesados já é pré estabelecido pela Lei 375/2010.

Assim, o parlamentar, solicita o apoio costumeiro dos nobres vereadores e vereadoras, para análise e aprovação da propositura.

Em síntese, é a justificativa.

CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 29.05.23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Os autos trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2022, que versa sobre alteração da lei municipal nº 375/2010, a qual alterou a lei municipal 241/2003, que dispõe sobre a regulamentação do trânsito na Avenida Presidente Médici, centro da cidade de Medicilândia.

Vale destacar que, a competência desta comissão é de avaliação orçamentária financeira da propositura. Vejamos o que diz o Regimento interno da Casa:

> **Art. 79.** Compete à Comissão de Finanças, Economia e Fiscalização Financeira CFEFFO, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso.
>
> .....
>
> IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos **e as que, direta ou indiretamente alterem a**

despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

.....

Art. 104. A Comissão que receber qualquer proposição, mensagem ou documento enviado pela Mesa Diretora, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos ou dividi-los em proposição autônoma.

Parágrafo Único. Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá ***versar sobre matéria estranha a sua competência***.

Ao avaliar o presente projeto, observa-se que a despesa orçamentária decorrente da execução da presente lei é de caráter indireto e não continuado, uma vez que o erário será apenas com sinalização e orientação do trânsito, portanto, a proposição não se inclui nas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal (art. 49 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal).

Diante das razões acima, esta relatoria, observado o entendimento da maioria da comissão em discussão preliminar ao respectivo projeto, apresenta parecer favorável **ao regular trâmite** da proposta de lei em tela. Que seja levado ao crivo do douto plenário.

É o relatório conclusivo dessa relatoria.

Comissão de Finanças CFEFFO, da Câmara de Medicilândia/PA, em 8 (oito) de maio de 2023.

ELAINE WAGER
Relatora CFEFFO/CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 29/05/23

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 02/2023 - CFEFEFFO

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, no cumprimento do Edital de convocação nº 04/2023/PRES/CFEFFO/CMM, publicado no mural da CMM, reuniu-se, a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento CFEFFO, com presença unânime de seus pares. Tendo como matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022** – DISPONDO SOBRE "ALTERAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 241/2003, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 375/2010, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE REGULAMENTA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS NA AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, NA CIDADE DE MEDICILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autoria do vereador Valdecy Carvalho, MDB. Observado a existência de quórum, o Senhor Presidente, em nome de Deus declarou aberta a reunião, na oportunidade, registrou a apresentação do **PARECER Nº 02/2023-CFEFFO,** o qual defende o **regular trâmite** do Projeto de lei Ordinária nº 12/2022. O Senhor Presidente, depois da leitura da matéria e estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade da comissão presente, passando a representar a decisão desta sobre o projeto de lei nº 012/2023. Que seja despachado à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a decisão da comissão.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 9 (nove) de maio de 2023.

Pelas conclusões:

JOSÉ NETO R. DE CARVALHO
Presidente - CFEFFO

ELAINE WAGNER
Relatora - CFEFFO

IVANI DE SOUZA RITTE
Secretária – CFEFFO

VALDECY CARVALHO DE SOUSA
Membro – CFEFFO

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 29/05/23